Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00173/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5273/2010
PROTOCOLO	**:**	987125
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JALMIR BATISTA MODESTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	EMPRESA OK COMUNICAÇÕES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDE E PROPAGANDA PARA A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS DA CONTRATANTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 132.000,00
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.629.284/0001-78, representada por seu Presidente, Senhor Jalmir Batista Modesto, CPF/MF nº 769.956.741-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa OK Comunicações, CNPJ/MF nº 07.068.584/0001-86, por seu representante, Senhor Wanderley Patrick Lemos Gehlen, CPF/MF nº 854.798.881-53, nos termos do artigo 311 inciso I e artigo 312 inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Jalmir Batista Modesto, CPF/MF nº 769.956.741-20, por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso VII da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, representada pela publicação e remessa a destempo do extrato do Contrato Administrativo nº 03/2009, infringindo o artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv